

abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Linha do Norte. Subtroço 3.3 — Ovar/Gaia — Empreitada de Renovação Integral de Via e Desnivelamentos no Trecho entre os km 318,600 e 332,780», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 49.000.000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Linha do Norte. Subtroço 3.3 — Ovar/Gaia — Empreitada de Renovação Integral de Via e Desnivelamentos no Trecho entre os km 318,600 e 332,780», até ao montante global de € 49.000.000,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a um financiamento máximo nacional de € 12.500.000,00, com IVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 17.000.000,00;
Em 2020: € 31.800.000,00;
Em 2021: € 200.000,00;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 16 de maio de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311356608

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 646/2018

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica

do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 15 de fevereiro de 2018, o seguinte:

1 — Delegar no dirigente do IFAP, António José de Brito Moita Brites, Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI), as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

e) Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., no território nacional, bem como todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, até ao limite de € 1.500,00;

f) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

g) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

h) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2.500,00, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., com exceção dos casos a coberto do fundo de maneo;

i) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

j) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades dos respetivos Departamentos e Gabinetes.

1.2 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, respetivamente, PRODER, PRRN, PRODERAM, PRORURAL, PDR 2020, PRODERAM 2020 e PRORURAL+, e ainda do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 (MAR 2020), do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente, da Região Autónoma da Madeira (RARRV Madeira) e da Região Autónoma dos Açores (RARRV Açores), bem como das medidas transitadas do QCA III;

c) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do VITIS e do RARRV Madeira, de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;

d) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

e) Realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

2 — Designar António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos como suplente nas ausências, faltas e impedimentos do dirigente identificado no n.º 1.

3 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 10 de fevereiro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes no âmbito da presente deliberação, desde a referida data até à data da entrada em vigor da mesma.

14 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

311347699

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 5233/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea a) do ponto I) do n.º 1 do Despacho n.º 971/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado João Miguel Martins Ribeiro, no âmbito daquele serviço, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ação de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de catorze dias, desde que integrados em atividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados e devidamente orçamentados;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, com integral observância das orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetadas à Secretaria-Geral, nos termos legalmente estabelecidos;

e) Autorizar a realização de despesas, outorga dos contratos e posterior acompanhamento da sua execução, referentes a assuntos de funcionamento corrente por conta das dotações designadas no orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o pagamento dos encargos assumidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, desde que previamente autorizados e conferidos por membros do meu Gabinete;

g) Autorizar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional.

2 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Secretário-geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Secretaria-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de maio de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrelo de Vasconcellos*.

311357207

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Louvor n.º 218/2018

No momento em que passa à situação de aposentada, ao fim 42 anos de bons e efetivos serviços à Administração Pública, primeiramente no Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, depois com a extinção deste, na Direção-Geral da Administração Interna e, por último, com a extinção desta na Secretaria-Geral da Administração Interna é de toda e da mais elementar justiça prestar público louvor à Técnica de Informática Grau 3, nível 2, Maria Helena Pereira Macedo Faria Seixas.

Por todo um trajeto profissional vincado de uma dedicação à causa pública e pelas suas qualidades pessoais, de que se destaca o bom relacionamento que manteve com todos aqueles com quem contactou, o espírito de colaboração e o sentido profissional, que foram uma constante no exercício das suas funções, a Técnica de Informática Grau 3, nível 2, Maria Helena Pereira Macedo Faria Seixas é um exemplo a seguir e a sua conduta profissional eleva e dignifica a Administração Pública, em geral e a Secretaria-Geral da Administração Interna, em particular, que vê sair dos seus quadros um elemento altamente competente e trabalhador.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Administração Interna, é-lhe conferido este público louvor.

17 de maio de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311356827

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5234/2018

Por meu Despacho de 13 de maio de 2018, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, nos termos artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, o Guarda de Cavalaria (1990388) Bruno Manuel da Silva Fernandes, desde 01 de janeiro de 2012.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia 01 de janeiro de 2018, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

14 de maio de 2018. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

311354631

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 5235/2018

Por despacho de 11-05-2018 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Carla Alexandra Rebelo dos Santos, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-05-2018.

16 de maio de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311354891